



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 5.203, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Institui a “Semana Municipal de Segurança nas Escolas”, no âmbito do município de Ubá, e dá providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no §8º do Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Segurança nas Escolas”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro, no âmbito do município de Ubá.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ubá.

Art. 2º A “Semana Municipal de Segurança nas Escolas” tem como objetivos:

I – promover a aproximação entre a escola e os órgãos de segurança pública;

II – difundir os programas institucionais existentes que promovem a paz escolar;

III – tornar o ambiente escolar mais seguro para os alunos e professores;

IV – orientar alunos e professores sobre como agir diante de situações de violência nas dependências escolares;

V – fomentar a criação de novos projetos e ações voltados a prevenção de quaisquer formas de violência nas escolas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, 29 de janeiro de 2024.

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ubá